



PROJETO DE LEI PL./0229.9/2014

Institui o Dia Estadual da Cavalgada no
Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual da Cavalgada”, a ser comemorado,
anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em


Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
82ª Sessão de 27/08/14

Às Comissões de:

05 - Justiça
10 - Administração


Secretário



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir o Dia Estadual da Cavalgada no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de julho.

Historicamente o homem tem utilizado o cavalo para finalidades diversas, como, religiosa, cívica, trabalho, desportiva e até por diversão. Utilizou os cavalos para conquistas importantes como a independência do Brasil.

A cavalgada é hoje uma tradição cultural em nosso Estado, presente em diversas regiões, herança deixada principalmente pelos tropeiros que passavam por nossas terras conduzindo rebanhos do Rio Grande do Sul até São Paulo e também da condução interna do gado em nosso Estado.

Atualmente, diversas cavalgadas são organizadas em nosso Estado com intuito de confraternizar e resgatar o tradicionalismo campeiro, recebendo, inclusive, pessoas de outros Estados, fomentando o turismo catarinense.

Desta forma conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Deputado Serafím Venzon